

# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 001/2009

|                                |
|--------------------------------|
| <b>PUBLICADO</b>               |
| (X) ATUADO NA CÂMARA MUNICIPAL |
| ( ) ATUADO NA CÂMARA MUNICIPAL |
| ( ) ATUADO NA CÂMARA MUNICIPAL |
| ( ) ATUADO NA CÂMARA MUNICIPAL |
| Em 04 de 01 de 2010            |
| ASSINATURA                     |

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º. 001/2009,  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA E A SENHORA LUCILÉA  
PAGUNG VIAL, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
CÂMARA MUNICIPAL.

### I - PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, sediada à Rua Ivan Luiz Barcelos, 104 - Centro, São Gabriel da Palha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.554.914/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, CPF nº. 003.306.577-20, RG nº. 987.602-ES, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **LUCILÉA PAGUNG VIAL**, brasileira, casada, portadora da C.T.P. S nº. 03367 - Série 00008-ES, CPF nº. 948.111.217-91, residente e domiciliada à Rua Silvino Marchesi, s/nº. Bairro, Vila Comboni, nesta Cidade, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, para alterar o constante da Cláusula Quinta - Do Prazo, em conformidade com as previsões contidas no Contrato nº 001/2009, na forma baixo:

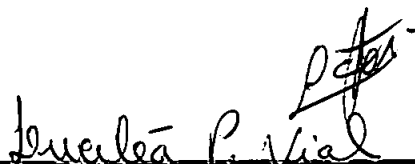
### II - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

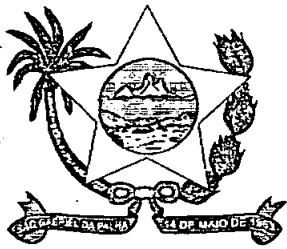
2.1 - O Presente Contrato vigorará de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, em conformidade com a lei nº 2.011/2009.

2.2 - Todas as demais Cláusulas não atingidas por este instrumento permanecem em vigor.

E, por estarem justos combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO ADITIVO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias digitadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 30 de dezembro de 2009.

  
Luciléa P. Vial



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

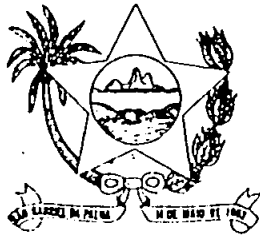
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Primeiro Termo Aditivo  
Ao Contrato N°. 001/2009.

**IVÃO SARTÓRI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**LUCILÉA PAGUNG VIAL**  
Contratada

TESTEMUNHAS:



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.011, de 23 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1.º da Lei n.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, para a prestação de serviços no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2.º O Art. 11 da Lei n.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.”

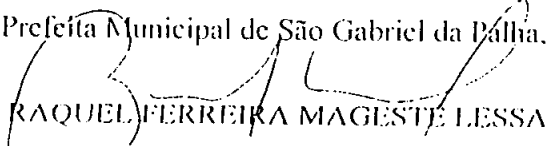
Art. 3.º Reedita-se a Lei n.º 1.912/2008, com a presente alteração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.


Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ÂNGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 99/2009

Altera a Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, para a prestação de serviços no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º O Art. 11 da Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.”

Art. 3º Reedita-se a Lei nº 1.912/2008, com a presente alteração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

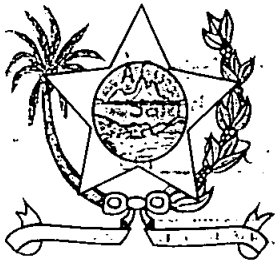
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de dezembro de 2009.

72  
20.12.2009  
Presidente da Câmara

IVÃO SARTORI  
Presidente

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRÁGATO  
1º Secretário

72 12 09  
Presidente



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 98/2009

Aprovado por 7 votos favoráveis;

e 0 voto(s) contrário(s)

Em 22 de 12 de 2009

Presidente da Câmara

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por tempo determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando em 1º de janeiro de 2010, de um Guarda Patrimonial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em razão de férias regulamentares.

§ 1º O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

§ 2º A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, Classe A, Nível I do Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 3º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de paternidade, ficando vedadas outras hipóteses de afastamento.

§ 4º O contratado com base nesta Lei deverá se submeter a exame médico admissional, realizado por médico credenciado pela Administração de medicina e segurança do trabalho.

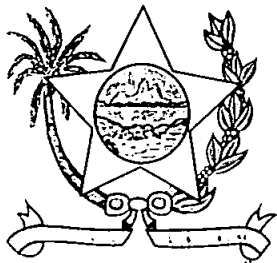
§ 5º O contratado com base nesta Lei, fará jus à diárias, a serviços extraordinários e ao adicional noturno.

§ 6º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta lei.

§ 7º Na contratação de servidor temporário para cumprir jornada de trabalho diversa da prevista para os servidores efetivos, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas.

**Art. 2º** A contratação temporária deverá ser realizada com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratos temporariamente são considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar nº 101/00.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** O servidor temporário será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

**Art. 4º** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo Servidor Temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** É vedada a nomeação ou designação do servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

**Art. 6º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

**Art. 7º** O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

I - Por conveniência administrativa a juízo da Administração Pública Municipal;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2010, que será suplementado se necessário.

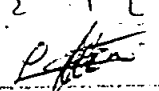
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

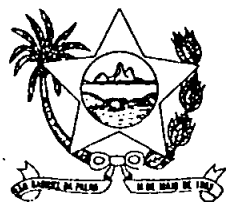
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de dezembro de 2009.

20 de Junho  
Aprovado em 22 de Junho de 2009  
e publicado em 22 de Junho de 2009  
Em 22 de Junho de 2009

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

  
Presidente da Câmara

  
**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 2.026, de 19 de janeiro de 2010.

Altera a Lei n.º 2.010 de 23 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do Art. 1º da Lei n.º 2.010 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

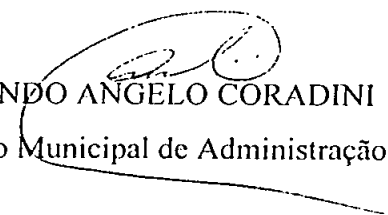
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

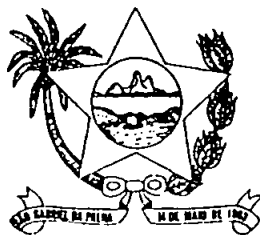
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de janeiro de 2010.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.010, de 23 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por tempo determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando em 1º de janeiro de 2010, de um Guarda Patrimonial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em razão de férias regulamentares.

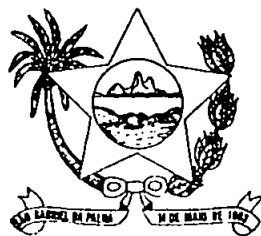
§ 1.º O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

§ 2.º A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, Classe A, Nível I do Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 3.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de paternidade, ficando vedadas outras hipóteses de afastamento.

§ 4.º O contratado com base nesta Lei deverá se submeter a exame médico admissional, realizado por médico credenciado pela Administração de medicinas e segurança do trabalho.





## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 5.º O contratado com base nesta Lei, fará jus à diárias, a serviços extraordinários e ao adicional noturno.

§ 6.º É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta lei.

§ 7.º Na contratação de servidor temporário para cumprir jornada de trabalho diversa da prevista para os servidores efetivos, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas.

Art. 2.º A contratação temporária deverá ser realizada com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratos temporariamente são considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3.º O servidor temporário será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 4.º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

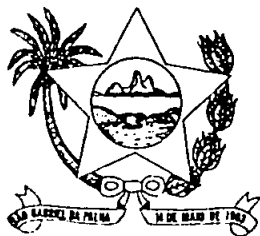
Parágrafo único. As infrações cometidas pelo Servidor Temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5.º É vedada a nomeação ou designação do servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 6.º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a remanejar os servidores contratados de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 7.º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

I - Por conveniência administrativa a juízo da Administração Pública Municipal;



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2010, que será suplementado se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

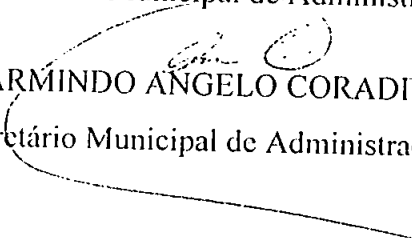
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

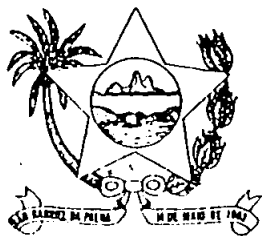
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.011, de 23 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1º da Lei n.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, para a prestação de serviços no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2.º O Art. 11 da Lei n.º 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.”

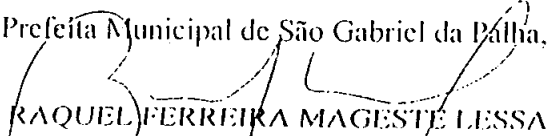
Art. 3.º Recedita-se a Lei n.º 1.912/2008, com a presente alteração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

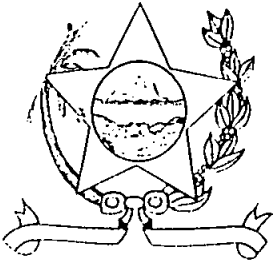
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de dezembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ÂNGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 99/2009

Altera a Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal, por prazo determinado de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, para a prestação de serviços no atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.”

Art. 2º O Art. 11 da Lei nº 1.912 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.”

Art. 3º Reedita-se a Lei nº 1.912/2008, com a presente alteração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de dezembro de 2009.

*cofundo*  
*20.12.2009*  
*Presidente de Câmara*

*I. Sartori*  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

*Leonardo Luiz Valbusa Bragato*  
**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
1º Secretário

*22.12.09*  
*cofundo*